

## **CIRCULAR DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2019**

### **Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo e Sindicato do Comércio Varejista de Material Elétrico e Aparelhos Eletro- domésticos no Estado de São Paulo.**

A **Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo (FECOMERCIÁRIOS-SP)** e o **Sincoelétrico – Sindicato do Comércio Varejista de Material Elétrico e Aparelhos Eletrodomésticos no Estado de São Paulo** firmaram A **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2019**, com vigência de **12 meses contados a partir de 1º de setembro de 2018 até 31 de setembro de 2019** nos seguintes termos:

**1 – REAJUSTAMENTO SALARIAL:** Os salários fixos ou parte fixa dos salários mistos serão reajustados a partir de **01 de setembro de 2018**, data-base da categoria profissional, mediante aplicação do percentual de **4,64% (quatro vírgula sessenta e quatro por cento)**, incidente sobre os salários já reajustados em 01 de setembro de 2017.

a) Até o limite de R\$ 11.000,00 (onze mil reais) mediante aplicação do percentual 4.64% (quatro vírgula sessenta e quatro por cento) incidente sobre os salários já reajustados e vigentes em 01 de setembro de 2017.

b) Até o limite de R\$ 11.000,00 (onze mil reais) mediante livre negociação, garantida a parcela fixa mínima de R\$ 510,00 ( quinhentos e dez reais).

**Parágrafo Primeiro:** As eventuais diferenças relacionadas aos meses de setembro, outubro, novembro e dezembro de 2018, inclusive 13º salário; janeiro, fevereiro, março e abril de 2019, em razão a data de assinatura desta Convenção ter se efetivado posteriormente à data-base, poderão ser complementadas em até 03 ( três) parcelas junto com o pagamento dos salários de competência dos meses de maio, junho e julho de 2019.

**Parágrafo Segundo:** Os encargos de natureza trabalhista, previdenciária e tributária serão recolhidos na mesma época do pagamento das diferenças salariais acima referidas.

**2 -REAJUSTAMENTO SALARIAL DOS EMPREGADOS ADMITIDOS APÓS 01 DE SETEMBRO/17 ATÉ 31 DE AGOSTO DE 2018:** Aos empregados admitidos a partir de 01 de outubro de 2017 e até 31 de setembro de 2018, o reajustamento será proporcional, conforme tabela a seguir:



Período de Admissão	Salário até 11.000,00 Multiplicar por:	Salários acima de R\$ 11.000,00 somar parcela fixa de:
Até 15.09.17	1,0464	R\$ 510,00
16.09.17 a 15.10.17	1,0425	R\$ 468,00
16.10.17 a 15.11.17	1,0387	R\$ 426,00
16.11.17 a 15.12.18	1,0348	R\$ 383,00
16.12.18 a 15.01.18	1,0309	R\$ 340,00
16.01.18 a 15.02.18	1,0271	R\$ 298,00
16.02.18 a 15.03.18	1,0232	R\$ 255,00
16.03.18 a 15.04.18	1,0193	R\$ 212,00
16.04.18 a 15.05.18	1,0155	R\$ 170,50
16.05.18 a 15.06.18	1,0116	R\$ 128,00
16.06.18 a 15.07.18	1,0077	R\$ 85,00
16.07.18 a 15.08.18	1,0039	R\$ 43,00
a partir de 16.08.18	1,0000	-

**3 - COMPENSAÇÃO:** Nos reajustamentos previstos nas cláusulas nominadas “Reajustamento” e “Reajustamento dos Empregados Admitidos de 01/09/2017 até 30/08/2018” serão compensados automaticamente, todos os aumentos, antecipações e abono, espontâneos e compulsórios, concedidos pela empresa no período compreendido entre 01/09/2017 e a data de assinatura da presente norma, salvo os decorrentes de promoção, implemento de idade, equiparação e término de aprendizagem.

**4 – PISOS SALARIAIS:** Ficam estipulados os seguintes pisos salariais, a vigor a **partir de 01/09/2018**, desde que cumprida integralmente a jornada legal de trabalho:

### I - EMPRESAS COM ATÉ 10 (DEZ) EMPREGADOS

a)	Empregados em geral.....	R\$ 1.298,00 (um mil duzentos e noventa e oito reais)
b)	Faxineiro e copeiro.....	R\$ 1.167,00 (um mil cento e sessenta e sete reais)
c)	Operador de caixa.....	R\$ 1.489,00 (um mil quatrocentos e oitenta e nove reais)
d)	Office boy e empacotador.....	R\$ 1.017,00 (um mil e dezessete reais)
e)	Garantia do comissionista .....	R\$ 1.553,00 (um mil quinhentos e cinquenta e três reais)





## **II - EMPRESAS COM MAIS DE 10 (DEZ) EMPREGADOS**

a)	Empregados em geral.....	R\$ 1.395,00 (um mil trezentos e noventa e cinco reais)
b)	Faxineiro e copeiro .....	R\$ 1.230,00 (um mil duzentos e trinta reais)
c)	Caixa .....	R\$ 1.566,00 (um mil quinhentos e sessenta e seis reais)
d)	Office boy e empacotador.....	R\$ 1.017,00 (um mil e dezessete reais)
e)	Garantia do comissionista.....	R\$ 1.633,00 (um mil seiscentos trinta e três reais)

**5) INDENIZAÇÃO QUEBRA DE CAIXA: R\$ 68,00** (sessenta e oito reais).

**6) CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS: 1,36%** (um vírgula trinta e seis por cento), limitada ao valor de R\$ 70,00 (setenta reais).

**7) DIA DO COMERCIÁRIO:** Pelo Dia do Comerciário – 30 de setembro de 2018, será concedida ao empregado do comércio um abono correspondente a 01 (um) ou 2 (dois) dia da sua respectiva remuneração mensal auferida no mês de outubro/18, conforme proporção abaixo.

**a)** Até 90 (noventa) dias de contrato de trabalho na empresa, o empregado não faz jus ao benefício.

**b)** De 91 (noventa e um) dias até 180 (cento e oitenta) dias de contrato de trabalho na empresa, o empregado fará jus a 1 (um) dia;

**c)** Acima de 180 (cento e oitenta) dias de contrato de trabalho na empresa, o empregado fará jus a 02 (dois) dias.

**Parágrafo Primeiro:** Fica facultado às partes, de comum acordo, converter a indenização em descanso obedecida a proporcionalidade acima, durante a vigência da presente Convenção.

**Parágrafo Segundo:** A gratificação prevista no caput deste artigo fica garantida aos Empregados comerciais em gozo de férias e às empregadas em gozo de licença maternidade.



**8) MULTA:** Fica estipulada multa no valor de R\$ 68,00 (sessenta e oito reais), a partir de 01 de outubro de 2018, por empregado, pelo descumprimento das obrigações de fazer contidas no presente instrumento, em favor do prejudicado.

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE JUNDIAÍ**



---

**PRÉSIDENTE**